

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1328, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ande couber ao PL nº 1328, de 2020:

“ art. XX No caso de decretação de calamidade pública em razão da emergência sanitária resultante da crise do novo coronavírus (Covid19), fica proibida a execução judicial dos débitos oriundo do credito consignado sem que antes do ajuizamento esteja expressamente comprovado a realização da tentativa de renegociação dos débitos.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Neste exato momento, estamos passando por uma das maiores crises já vivenciadas não só pelo nosso país, mas por todo o mundo. As consequências econômicas que advirão são incomensuráveis.

Pensando neles, decidimos elaborar esta emenda, que tem o intuito de proibir ações de execução judicial sem em que antes de iniciar o processo tenha a comprovação da tentativa de renegociação dos débitos

É sabido por todos que vivemos em um momento excepcional e todos devem se ajustarem para atender o bem comum.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20925.54234-95